

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS - PORTO VELHO

ATA DE REUNIÃO

Aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às 14h:30min(quatorze horas e quinze minutos), o Núcleo Docente Estruturante(NDE), do curso de Ciências Econômicas, da Fundação Universidade Federal de Rondônia, reuniu-se em ambiente virtual (Meet) para discutir a sugestão do professor Luís Fernando Maia Lima (colaborador do NDE) sobre: 1- Estudo sobre o número de vagas do curso e 2-Atividades Complementares do curso. Do trabalho feito: O professor Luís Fernando apresentou um estudo realizado por ele sobre o número de vagas que o departamento pode oferecer assim como da demanda de vagas do curso. Foi apontado o número mínimo de 45 de vagas anuais que o curso pode oferecer considerando 10 professores efetivos que por lei poderão atender até 18 alunos. Pelo número de professores atuais (13 efetivamente economistas) o número máximo de vagas estimado pelo professor foi de 58. Porém, o curso atualmente oferece 50 vagas, um número médio do resultado do professor. Considerando uma adaptação (originalmente é para o Curso de Direito) para o curso de Ciências Econômicas do artigo 3º da Instrução Normativa nº 1/2017 SERES (Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior) então o número seria elevado para 97, o que teria uma relação de 26 alunos para cada docente, fato que infringiria a Lei 13005/2014 de que relação docente/discente deva ser de 18. Posteriormente, argumentou que considerando que são 4 salas de aulas (Bloco G, salas 201 a 204); as dimensões das salas de aula são (7,30m x 8,60m x 2,80m) (comprimento; largura; altura). E que, o docente necessite de 1m para exercer suas atividades; a largura de 8,60m na realidade fica 7,60m. Assim, a área útil de sala de aula fica (7,30m x 7,60m) ou 55,48m². Considerando que cada aluno ocupe uma área de 1m² (1m x 1m); então cada sala de aula comporta no máximo 55 alunos. Tendo que o número de vagas varia de 45 (mínimo) a 97,55 (máximo). Todavia, o número máximo recomendável é entre 50 (cinquenta) vagas anuais por limitação do espaço físico da sala de aula. (neste caso, a relação aluno/docente fica igual a 13,3). Finalmente, o professor apresentou a demanda do curso. Desde 2009 até 2019, segundo as informações da COPEVE, a demanda da sociedade por vagas é sempre superior a 3 (excetuando o ano de 2011 que foi de 2). Após diversas intervenções e esclarecimentos, foi aceito a proposta do professor Luís Fenando do número de vaga de 50/anual. O professor Otacílio propus duas entradas anuais. Porém Luís esclareceu o efeito na relação aluno professor que passaria ser acima de 18x1. O outro assunto apresentado pelo professor Luís diz respeito às Atividades Complementares (AC). O professor explicou que apesar da clareza do PPC em relação a AC , sentiu dificuldades com o registro das AC: 1- Ainda que esteja claro, não deve considerar-se estágio supervisionado como AC, onde muitos alunos insistem nisso. 2- AC foi desenvolvida como base para a Curricularização da extensão então sugere reduzir carga horária proposta de 120 h de AC para 40 ou 80. Agora extensão é aluno ativo, e quando seja passivo passaria como AC. Segundo o professor Luís, respondendo questionamento de Otacílio, as ACs não têm mínimo ou máximo de horas. Assim, o NDE pode determinar a quantidade de horas e sugeriu 40 ou 80. Se faz necessária a redução de 120h para 40 ou 80 pela introdução da extensão (até 10% da CH do PPC= 300h). Otacílio questionou se as AC são obrigatórias. O professor Luís respondeu afirmativo. 3-Sugere também não aceitar as atividades de EAD, uma vez que aluno que cursa uma disciplina de 80h difere muito daquele que participou de eventos, fez pesquisa, também tem curso que dão muitas horas de AC sem realmente ter oferecido conteúdo. Neste quesito a PROGRAD é de parecer favorável a aceitar EAD como AC. Neste quesito o professor Vinícius sugeriu aproveitar a ideia do PPC da geografia em que aceitam artigos publicados com Qualis B3 para acima. Pode-se especificar então que cada artigo seja um aluno e um professor, evitando que o artigo tenha o nome de vários alunos como AC. O professor Walberti perguntou sobre a possibilidade de categorização das AC. Luís respondeu que prefere que seja apresentada de forma geral (livre), uma caraterização geral, em que o aluno escolhe a

modalidade sem precisar se ajustar a percentagens dentro do ensino, pesquisa ou extensão. Pode-se ter um bom extensionista, mas péssimo pesquisador. Por fim, o professor Luís apresentou uma questão geral: sugere inserir a questão de Etnias e de gênero em algumas disciplinas. O fato que a PROGRAD não considera a natureza das mais diversas ciências e para algumas essa questão é difícil de se perceber. Sugere que no curso seja tratado em disciplinas específicas. Ele citou o exemplo de como trabalha essas questões na estatística. Das providências: O professor Manuel irá recolher as propostas discutidas e consideradas adequadas e inserir no PPC. Após esse feito irá distribuir para análise e consideração de todos os membros do NDE. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, às 16h30min, da qual, para constar, eu, Manuel Antônio Valdés Borrero, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, segue assinada eletronicamente por todos os presentes.

Presentes:

Manuel Antônio Valdés Borrero (Presidente)

Edilson Lobo do Nascimento (membro)

Otacílio Moreira de Carvalho Costa (membro)

Jonas Cardoso (membro)

Walberti Saith (membro)

Luis Fernando Maia Lima (convidado)

Vinícius Dantas Silveira (convidado)



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON LOBO DO NASCIMENTO**, **Chefe de Departamento**, em 10/05/2021, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL ANTONIO VALDES BORRERO**, **Docente**, em 11/05/2021, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DANTAS SILVEIRA**, **Docente**, em 12/05/2021, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **WALBERTI SAITH**, **Docente**, em 24/05/2021, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **OTACILIO MOREIRA DE CARVALHO COSTA**, **Membro da Comissão**, em 28/06/2021, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0665053** e o código CRC **D7A4D401**.



Referência: Processo nº 999055855.000091/2019-74

SEI nº 0665053